

PROJETO DE LEI Nº 105

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar a cobrança do imposto denominado de MELHORAMENTOS PUBLICOS, a partir do dia 1º de janeiro de 1952, *para os colonos, que não possuem veículos a motor.*
- Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Palmeira

Em 7 de agosto de 1951

Vale a entulilha: "para os colonos, que não possuem veículos a motor".

*Leopoldo Antunes
Fernando Penella
João H. Costa
Fortunato Benatto
Silvio Oberg.
Arthur Barão
Ricardo Borges Pinheiro*

*Lei nº 103 de 11-8-1951
Folha 171 verso
M. B. P.*